



RESOLUÇÃO Nº. 4/82

Considerando que esta Assembleia Regional entende como seu direito e seu dever pronunciar-se sobre a revisão constitucional, ao abrigo e por força do artigo 231º. nº. 2 da Constituição;

Considerando que já o fez, por sua Resolução nº. 15/81 de 15 de Setembro, remetendo o respectivo texto à Presidência da Assembleia da República;

Considerando que este texto não foi atendido pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, senão nos termos que constam, para a História, do suplemento ao nº. 6 da II Série do Diário da Assembleia da República, de 28 de Outubro de 1981;

Considerando ser imperativo para o Povo dos Açores, através dos seus órgãos de governo próprio, contribuir para a construção do Estado Democrático português, abstraindo de complexos de marginalização e ultrapassando os fantasmas centralistas;

Considerando ser indispensável, no interesse nacional, a audição das Regiões Autónomas em assuntos que lhes respeitem, em função das respectivas particularidades, e isto como factor normal do funcionamento dos órgãos de poder político em Portugal;

Considerando que se acha em curso na Assembleia da República o processo de discussão e votação da Revisão Constitucional,

A Assembleia Regional dos Açores

- a) reafirma o seu direito de participar, por via institucional consultiva, no processo de revisão constitucional;
- b) reitera, para conhecimento dos Deputados constituintes, o teor do seu parecer sobre a revisão constitucional;
- c) formula votos pelo acolhimento, por parte da Assembleia da República, das sugestões contidas naquele parecer, a bem da unidade nacional e da maturidade política dos Portugueses.

.../...



Aprovado em Assembleia Regional dos Açores, na Horta em 30 de Junho de 1982.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a dashed horizontal line.

---

ÁLVARO MONJARDINO